

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Câmara Municipal de Braga publicou nas suas redes sociais um “Esclarecimento Público” indicando que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) “confirma impossibilidade de circulação de bicicletas na área pedonal”.

O parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária não é do conhecimento público; é referido pela Rádio Universidade do Minho (RUM) numa notícia sendo agora citado pela Câmara Municipal nesta publicação.

O Bloco de Esquerda não percebe nem pode aceitar que um parecer do interesse público não seja do conhecimento público. Acresce que, sendo este o entendimento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) ele terá repercussões não apenas em Braga mas potencialmente em todo o país, pelo que é determinante conhecê-lo.

Refira-se que a circulação nas zonas pedonalizadas rege-se pelo código da estrada e pelo código regulamentar dos municípios. O código da estrada é omissivo quanto à definição de zona pedonalizada, mas especifica o que é uma zona de coexistência como aquela que é “especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal”.

Na zona pedonalizada da cidade de Braga, circulam veículos automóveis estando esta utilização prevista no regulamento do controlo de acesso ao automóvel à área pedonal da cidade de Braga que, entre outras considerações, estabelece que na zona pedonal podem circular veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias até 3500 Kg e fixa o limite máximo de velocidade em 10 km por hora.

Ao longo de todo o dia, circulam na vasta zona pedonal da cidade de Braga motos, veículos ligeiros de passageiros, veículos ligeiros e pesados de cargas e descargas, segways, carros de venda de gelados e até um comboio turístico, em funcionamento permanente ao longo de todo o verão.

É difícil de compreender que numa zona onde circulam automóveis possa excluir-se a circulação de bicicletas. Por se tratar de uma zona de coexistência, não parece fazer sentido dizer-se que as bicicletas devem ser transportadas à mão, como se de um passeio se tratasse, porque a zona pedonal não é um passeio. A aplicação estrita desta medida levaria ao absurdo de dizer que um morador poderia circular na zona pedonal de carro mas não de bicicleta.

Por tudo isto, parece-nos fundamental conhecer o parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio solicitar ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, os seguintes documentos:*

1. Parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária sobre a circulação de bicicletas na zona pedonalizada da cidade de Braga.
2. Parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária sobre a circulação de bicicletas em zonas pedonalizadas.

Palácio de São Bento, 27 de junho de 2022

Deputado(a)s

PEDRO FILIPE SOARES(BE)